



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17941/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00623 /2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Sérgio José dos Santos (Ex-Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Severino Manoel do Nascimento
CARGO: Auxiliar de Serviço
MATRÍCULA: 124-1
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infra Estrutura
DATA DO ÓBITO: 28/10/2015
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativo
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARINEZ LUCINDO DO NASCIMENTO
ATO: Portaria – Nº 00005/2016, publicada no Semanário Oficial do Município de 28/06/2016.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARINEZ LUCINDO DO NASCIMENTO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino Manoel do Nascimento, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 124-1, ativo, tendo como fundamento o Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de abril de 2018.

Assinado 10 de Abril de 2018 às 15:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2018 às 14:41



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:36



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO